



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
CNPJ: 34.528.869/0001-25
Protocolo

Data: 14 / 10 / 2024

Hora: 12 : 05 Em 03 vias.

Maíra Soares

Ass. do Servidor

PARECER JURÍDICO Nº 046/2024

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Apuí

PROPOSITURA: Processo Administrativo nº 028/2024 SEC/ADM/CMA

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviço de lava jato, mediante dispensa de licitação

1. PREÂMBULO:

Este parecer trata do procedimento de gestão administrativa nº 028/2024, que visa à contratação de empresa prestadora de serviço de lava jato, mediante dispensa de licitação para os 12 meses seguintes. A solicitação está fundamentada na Dispensa de Licitação, na forma presencial, conforme estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos pertinentes foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer final, com o objetivo de verificar a legalidade do certame.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, ratifico o parecer anterior nº 041/2024 desta Assessoria que manifestou pela legalidade na escolha da modalidade de dispensa de licitação.

Verifiquei que no processo em análise foram devidamente cumpridas as exigências do art. 176 da Lei 14.133/21, incluindo a divulgação do aviso da dispensa de licitação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O preço estimado neste procedimento encontra-se dentro dos valores de mercado. Após a pesquisa de preços e a publicação do aviso de interesse da administração pública na

[Assinatura]

1
Processo
Nº 004/2024
FLS nº 172
Câmara Municipal Apuí



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Assessoria Jurídica



contratação direta do objeto deste procedimento, apenas as empresas “Lolô Clean” e “Lava Jato Tocantins”, apresentaram proposta para os itens dos serviços requisitados.

O Agente de Contratação, ao analisar os valores propostos pelas proponentes, considerou que os preços estão compatíveis com o Termo de Referência e com os preços praticados no mercado local, declarando como vencedora a empresa “Lava Jato Tocantins”, conforme justificativa do relatório final.

A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declaratória foi apresentada, cumprindo todas as exigências do aviso de dispensa nº 002/2024, e a empresa “Lava Jato Tocantins” está devidamente habilitada.

Portanto, considero presente a legalidade do certame.

3. CONCLUSÃO:

Com base nas análises jurídicas apresentadas, manifesta-se pela formalização do processo, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Assessoria Jurídica

Apuí/AM, na data do protocolo.

Dra. Thais Brunelli Campos
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria nº. 007/2023

